

**PLANO DE EQUACIONAMENTO DO
DÉFICIT DE 31/12/2021 DA PARCELA
RENDA VITALÍCIA DO PLANO CD
ELETROBRÁS REPOSICIONADO EM
30/06/2022 (FATO RELEVANTE)**

**PED 2021 - CD ELETROBRÁS -
RENDA VITALÍCIA**

I - HISTÓRICO - ORIGEM DO DÉFICIT DO PLANO CD ELETROBRÁS

O Plano CD Eletrobrás é um plano na modalidade de Contribuição Variável, fechado à entrada de novos participantes desde 31/08/2021 e patrocinado pela Eletrobras, Cepel, Eletros e Eletros Saúde.

A parcela de risco atuarial do plano se concentra nos seguintes benefícios:

- Crédito Adicional por Invalidez;
- Crédito Adicional por Morte;
- Renda Mensal Vitalícia;
- Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte.

Vale ressaltar que os dois primeiros benefícios mencionados acima estão estruturados sob o regime financeiro de Repartição Simples e as rendas mensais vitalícias sob o regime de Capitalização e avaliados pelo método Agregado.

Inicialmente, é importante destacar que, conforme informado na Demonstração Atuarial de 31/12/2021, o Patrimônio do Plano CD Eletrobrás é composto por 3 parcelas com características distintas, a saber:

- Parcela BPDS – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, relativa ao compromisso do Plano com o grupo de Participantes e Assistidos que optaram pelo saldamento de seus benefícios, total ou parcialmente, no Plano de origem (Plano BD Eletrobrás) e migraram suas respectivas reservas para este Plano na migração encerrada em 05.05.2009;

- Parcela CV – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, composta pelos Fundos de Risco e dos Patrocinadores acrescidos dos saldos de conta individuais dos Participantes e dos Assistidos, com exceção de assistidos em gozo de renda mensal vitalícia;

- Parcela Renda Vitalícia – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, relativa ao compromisso do Plano com o grupo de Assistidos que estão em gozo de renda mensal vitalícia.

A segregação virtual ocorre, pois, em caso de déficit em uma das parcelas, o possível custeio extraordinário estabelecido para equilíbrio atuarial deverá considerar as cláusulas específicas do Regulamento, os públicos envolvidos e os regimes financeiros e métodos atuariais específicos de cada uma das Parcelas.

Na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020, foi apurado Superávit Técnico Acumulado para a Parcela Renda Vitalícia no valor de R\$ 323.325,42.

Em 2021, a rentabilidade da Parcela Renda Vitalícia foi de -1,17%, abaixo da meta atuarial equivalente a INPC + 4,50% (15,12%). Com isso, na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2021 foi apurado Déficit Técnico Acumulado para a Parcela Renda Vitalícia (R\$ 462.576,14) superior ao limite estabelecido pela Resolução CNPC nº 30/2018 (R\$ 342.006,29) e, por consequência, há necessidade de elaboração de Plano de Equacionamento (PED 2021), em consonância com a legislação vigente.

Há de se destacar que, em 30/06/2022, foi realizada avaliação atuarial por fato relevante decorrente da migração do Plano CD Eletrobrás para o Plano CD I iniciada no dia 04/03/2022 e encerrada no dia 02/06/2022 (Data da efetiva migração = 30/06/2022).

Relativamente à Parcela Renda Vitalícia, em 30/06/2022 foi apurado Déficit Técnico Acumulado (R\$ 896.584,15) superior ao limite estabelecido pela Resolução CNPC nº 30/2018 (R\$ 288.994,66).

Os resultados da avaliação atuarial por fato relevante, de 30/06/2022, serão utilizados como base para reposicionamento do déficit a ser equacionado apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2021, conforme previsto no Art. 24 §2º da Instrução PREVIC nº 33/2020.

Considerando a existência de avaliação atuarial por fato relevante, o PED 2021 deverá considerar a massa de participantes, bem como os valores a equacionar reposicionados em 30/06/2022, em substituição aos valores apurados no fechamento de 31/12/2021.

II - POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30/06/2022

Conforme quadro abaixo, segue a posição financeira do Plano CD Eletrobrás em 30/06/2022 (data do fato relevante - migração):

PLANO CD ELETROBRÁS - "PARCELA BPDS"		
ELETROS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS EM		30/06/2022
CODIGO	TITULO	VALORES - (R\$)
	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	295.180.490,30
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	381.848.244,12
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	365.483.757,66
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	365.483.757,66
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados Assistidos	298.218.684,34
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados Assistidos	67.265.073,32
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	16.364.486,46
2.3.1.1.02.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	14.510.183,65
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	14.510.183,65
2.3.1.1.02.02.02	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.3.1.1.02.02.03	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.03.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	1.854.302,81
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	1.854.302,81
2.3.1.1.02.03.02	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.3.1.1.02.03.03	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.04.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Capitais de Cobertura	-
2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Repartição Simples	-
2.3.1.1.03.00.00	Provisões Matemáticas a Constituir	-
2.3.1.1.03.01.00	Serviço Passado	-
2.3.1.1.03.01.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.01.02	Participantes	-
2.3.1.1.03.02.00	Déficit Equacionado	-
2.3.1.1.03.02.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.02.02	Participantes	-
2.3.1.1.03.02.03	Assistidos	-
2.3.1.1.03.03.00	Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.3.1.1.03.03.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.03.02	Participantes	-

2.3.1.1.03.03.03	Assistidos	-
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	(86.667.753,82)
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	(86.667.753,82)
2.3.1.2.01.01.00	SUPERAVIT TÉCNICO ACUMULADO	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.3.1.2.01.02.00	DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	(86.667.753,82)
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	-
2.3.2.1.03.00.00	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	-
2.3.2.1.03.01.00	Fundo de Riscos	-

PLANO CD ELETROBRÁS - "PARCELA CV" + "PARCELA RENDA VITALÍCIA"		
ELETROS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS EM		30/06/2022
CODIGO	TITULO	VALORES - (R\$)
	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.434.304.230,25
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.435.200.814,40
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	787.836.797,18
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	781.993.681,45
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	781.993.681,45
2.3.1.1.01.01.02	Saldo de Contas das Pensionistas	-
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	5.843.115,73
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados Assistidos	3.816.751,06
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados Assistidos	2.026.364,67
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	647.364.017,22
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	647.364.017,22
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador	332.067.212,04
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	315.296.805,18
2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Repartição Simples	-
2.3.1.1.03.00.00	Provisões Matemáticas a Constituir	-
2.3.1.1.03.01.00	Serviço Passado	-
2.3.1.1.03.01.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.01.02	Participantes	-
2.3.1.1.03.02.00	Déficit Equacionado	-
2.3.1.1.03.02.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.02.02	Participantes	-
2.3.1.1.03.02.03	Assistidos	-
2.3.1.1.03.03.00	Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.3.1.1.03.03.01	Patrocinador	-
2.3.1.1.03.03.02	Participantes	-
2.3.1.1.03.03.03	Assistidos	-

2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	(896.584,15)
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	(896.584,15)
2.3.1.2.01.01.00	SUPERAVIT TÉCNICO ACUMULADO	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.3.1.2.01.02.00	DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	(896.584,15)
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	37.500.100,19
2.3.2.1.03.00.00	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	37.500.100,19
2.3.2.1.03.01.00	Fundo de Riscos	36.423.871,64
2.3.2.1.03.02.00	Fundo de Reversão do Patrocinador	1.076.228,55

PLANO CD ELETROBRÁS - CONSOLIDADO		
ELETROS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS EM		30/06/2022
CODIGO	TITULO	VALORES - (R\$)
	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.729.484.720,55
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.817.049.058,52
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	1.153.320.554,84
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	781.993.681,45
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	781.993.681,45
2.3.1.1.01.01.02	Saldo de Contas das Pensionistas	-
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	371.326.873,39
2.3.1.1.01.00.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados Assistidos	302.035.435,40
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados Assistidos	69.291.437,99
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	663.728.503,68
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	647.364.017,22
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador	332.067.212,04
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	315.296.805,18
2.3.1.1.02.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	14.510.183,65
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	14.510.183,65
2.3.1.1.02.02.02	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.3.1.1.02.02.03	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.3.1.1.02.03.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	1.854.302,81
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	1.854.302,81
2.3.1.1.02.03.02	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.3.1.1.02.03.03	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.3.1.1.02.04.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Capitais de Cobertura	0,00
2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Repartição Simples	0,00
2.3.1.1.03.00.00	Provisões Matemáticas a Constituir	(0,00)
2.3.1.1.03.01.00	Serviço Passado	(0,00)
2.3.1.1.03.01.01	Patrocinador	(0,00)
2.3.1.1.03.01.02	Participantes	0,00

2.3.1.1.03.02.00	Déficit Equacionado	0,00
2.3.1.1.03.02.01	Patrocinador	0,00
2.3.1.1.03.02.02	Participantes	0,00
2.3.1.1.03.02.03	Assistidos	0,00
2.3.1.1.03.03.00	Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	0,00
2.3.1.1.03.03.01	Patrocinador	0,00
2.3.1.1.03.03.02	Participantes	0,00
2.3.1.1.03.03.03	Assistidos	0,00
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	(87.564.337,97)
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	(87.564.337,97)
2.3.1.2.01.01.00	SUPERAVIT TÉCNICO ACUMULADO	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.3.1.2.01.02.00	DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	(87.564.337,97)
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	37.500.100,19
2.3.2.1.03.00.00	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	37.500.100,19
2.3.2.1.03.01.00	Fundo de Riscos	36.423.871,64
2.3.2.1.03.02.00	Fundo de Reversão do Patrocinador	1.076.228,55

III - METODOLOGIA UTILIZADA PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 2021

Conforme parecer da avaliação atuarial por fato relevante de 30/06/2022, temos que:

“Relativamente à Parcela Renda Vitalícia observamos, em 30/06/2022, um Déficit Técnico Acumulado no valor de R\$ 896.584,15 (I). Destacamos que o resultado deficitário apurado 31/12/2021 foi agravado em 2022 devido à rentabilidade observada no período de janeiro até junho de 2022 (abaixo da meta atuarial), fundamentalmente.

Uma vez que o valor do Déficit Técnico Acumulado (Parcela Renda Vitalícia) apurado na data deste fato relevante (30/06/2022) é superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado (R\$ 288.994,66) apurado conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, há necessidade de elaboração e aprovação de Plano de Equacionamento da Parcela Renda Vitalícia do plano até o encerramento do exercício de 2022, em substituição aos valores apurados no fechamento de 31/12/2021.

(...)

Ressaltamos que:

- O valor do déficit a ser equacionado no ano de 2022, Parcela Renda Vitalícia, posicionado em 30/06/2022, é de R\$ 607.589,49 (R\$ 896.584,15 - R\$ 288.994,66).

(...)

- O fluxo de benefícios utilizado para fins de apuração da Duração do Passivo (8,9459 anos) foi calculado considerando as Parcelas BPDS e Renda Vitalícia, em consonância com o Art. 4º da Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018.

(...)

Conclusão:

A Parcela CV encontra-se equilibrada, dependendo apenas do pagamento das contribuições para os benefícios não programáveis previstas no Plano de Custeio para manutenção deste equilíbrio.

Já a Parcela Renda Vitalícia possui um Déficit Técnico Acumulado de R\$ 896.584,15, enquanto a Parcela BPDS possui um Déficit Técnico Acumulado de R\$ 86.667.753,82, resultando em um Equilíbrio Técnico negativo no valor de R\$ 87.564.337,97 para o Plano CD Eletrobrás em 30 de junho de 2022.

Uma vez que os valores dos Déficits Técnicos Acumulados das Parcela Renda Vitalícia e BPDS apurados em 30 de junho de 2022 são superiores aos seus respectivos Limites de Déficit Técnico Acumulado (R\$ 288.994,66 e R\$ 18.885.832,31) apurados conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, há necessidade de elaboração e aprovação de Planos de Equacionamento do Déficit para as Parcelas Renda Vitalícia e BPDS do plano até o encerramento do exercício de 2022, em substituição aos valores apurados no fechamento de 31/12/2021.”

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, o valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será deduzido ou acrescido, respectivamente, para fins de equacionamento do déficit.

O valor do Ajuste de Precificação corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial (4,80% a.a.), e o valor contábil desses títulos.

Considerando que o Plano CD Eletrobrás não apresenta títulos “marcados na curva” em 30/06/2022, o ajuste de precificação definido na Resolução CNPC nº 30/2018 não é aplicável. Dessa forma, o valor do Equilíbrio Técnico é igual ao valor do Equilíbrio Técnico Ajustado.

De acordo com o Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018 deverá ser elaborado e aprovado um plano de equacionamento até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = 1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4) \times \text{Provisões Matemáticas}$$

Há de se destacar que, para esse cálculo, são consideradas somente as Provisões Matemáticas cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, deduzidas as respectivas provisões matemáticas a constituir, ou seja, as Provisões Matemáticas oriundas da “Parcela Renda Vitalícia”.

Dessa forma, considerando a “Parcela Renda Vitalícia” do Plano CD Eletrobrás, temos, em 30/06/2022, que:

Duração	Limite pela fórmula (%)	Provisões Matemáticas	Limite do Déficit
8,9459	$1\% \times (8,9459 - 4) = 4,9459\%$	R\$ 5.843.115,73	R\$ 288.994,66

Considerando o limite de déficit técnico acumulado supracitado, bem como o valor do Ajuste de Precificação (R\$ 0,00), temos que:

Equilíbrio Técnico Ajustado	R\$ 896.584,15
Limite do Déficit	R\$ 288.994,66
Déficit de 30/06/2022 a ser equacionado em 2022	R\$ 607.589,49

A proposta de equacionamento de déficit apresentada a seguir considera o valor a ser equacionado em 2022 (R\$ 607.589,49) descrito acima.

O Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece que:

“Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva

especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.

§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.

§ 2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que foi constituída a reserva especial ou apurado o resultado deficitário, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada pelo menos nos três exercícios que antecederam:

I - a redução integral, a suspensão ou a supressão de contribuições no caso de constituição de reserva especial; ou

II - a formação do resultado deficitário.

§ 3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001:

I - a destinação da reserva especial poderá ser adotada de forma exclusiva ou majoritária em prol dos participantes e dos assistidos, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que haja prévia anuência do patrocinador neste sentido; ou

II - o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes.”

- Considerando a inexistência de contribuições dos patrocinadores e do grupo de assistidos em gozo de renda mensal vitalícia (Parcela Renda Vitalícia) no período em que foi apurado o resultado deficitário;

- Considerando a inexistência de contribuições para esta Parcela nos três exercícios que antecederam a formação do resultado deficitário e;

- Considerando que, em 30/06/2022, data do fato relevante do fim da migração, em que o déficit a ser equacionado foi reposicionado, existiam 6 aposentados em gozo de renda mensal vitalícia (Parcela Renda Vitalícia), cujo somatório das reservas matemáticas individuais naquela data montava R\$ 5.843.115,73.

O resultado deficitário referente à reserva matemática de benefícios concedidos na forma de renda vitalícia será equacionado paritariamente pelos Patrocinadores, de um lado, e pelos Assistidos que estiverem em gozo de Renda Mensal Vitalícia e Renda Vitalícia de Pensão por Morte na data da apuração do resultado deficitário, de outro, por meio de contribuições extraordinárias de igual valor. O rateio da reserva matemática a constituir será realizado considerando a insuficiência de recursos na “Parcela Renda Vitalícia” e a proporção das Reservas Matemáticas Individuais. O valor das contribuições extraordinárias deverá observar o prazo máximo disposto na legislação vigente.

Diante do exposto, o déficit apurado no final do exercício de 2021 e reposicionado em 30/06/2022 em razão de avaliação atuarial por fato relevante (migração) foi segregado entre os Patrocinadores e os 6 aposentados em gozo de renda mensal vitalícia da seguinte forma:

Plano de Equacionamento de 2021 da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD Eletrobrás PED 2021 - CD Eletrobrás – Renda Vitalícia Valores em 30/06/2022 (em R\$)	
Déficit de 30/06/2022	607.589,49
> Parcela de responsabilidade dos Patrocinadores	303.794,75
- Eletrobras	61.609,58
- Cepel	242.185,17

- Eletros*	0,00
- Eletros Saúde*	0,00
> Parcela de responsabilidade dos aposentados em gozo de renda mensal vitalícia em 30/06/2022	303.794,74

* Em 30/06/2022, não havia nenhum aposentado em gozo de renda mensal vitalícia da Patrocinadora de origem Eletros ou Eletros Saúde.

Considerando que o Art. 24 da Instrução Normativa PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020, estabelece que:

“Art. 24. O valor do déficit a ser equacionado deve ser apurado na avaliação atuarial realizada ao final de cada exercício social.

§1º O valor do déficit a ser equacionado pode, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável.”

Enquanto o Art. 26 dessa mesma Instrução estabelece que:

“Art. 26. O início do plano de equacionamento corresponde à data de aplicação das formas adotadas para o equacionamento do déficit do plano de benefícios e deve ocorrer até o início de vigência do plano de custeio, no ano subsequente à aprovação do plano de equacionamento.”

Informamos que os valores supracitados deverão ser corrigidos mensalmente desde 30/06/2022 até a data de início da vigência do plano de custeio pela meta atuarial do plano, que corresponde à variação do INPC acrescida da premissa taxa real de juros (4,80% a.a. desde 30/06/2022).

V - O PLANO DE EQUACIONAMENTO

O Conselho Deliberativo, considerando: (i) as normas vigentes aplicáveis, em 31/12/2021; (ii) o resultado deficitário apurado no final do exercício de 2021 e reposicionado em 30/06/2022 em razão de avaliação atuarial por fato relevante (migração); (iii) a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para equacionamento; (iv) o Parecer Atuarial do Plano de Equacionamento do Déficit de 2021 da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD Eletrobrás (PAR DB-DBA-016_2022); e (v) o fluxo financeiro (Anexo), deverá deliberar sobre o plano de equacionamento para o déficit técnico equacionado, cujas condições estão descritas neste Capítulo.

O Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece que:

“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”

Dessa forma, o prazo para o equacionamento deste déficit é de uma vez e meia a duração do passivo do plano que, conforme Demonstração Atuarial, corresponde a 8,9459 anos em 30/06/2022, resultando no prazo para equacionamento de 13 anos e 5 meses a contar da data de apuração do referido resultado deficitário (30/06/2022).

Considerando o valor de R\$ 607.589,49, posicionado em 30/06/2022, apresentamos na tabela a seguir os valores mensais a serem pagos pelos Patrocinadores e assistidos em gozo de renda mensal vitalícia (13 parcelas anuais):

PED 2021 - CD Eletrobrás - Renda Vitalícia	Valor da dívida em 30/06/2022	Prazo (em meses)	Contribuições extraordinárias (ao ano)	Contribuições extraordinárias (em %)
Patrocinadores	R\$ 303.794,75	161	R\$ 30.565,97*	5,69%

Assistidos em gozo de renda mensal vitalícia em 30/06/2022	R\$ 303.794,74	161	R\$ 30.565,97	5,69%
> Assistidos da Eletrobras	NA	161	R\$ 4.160,92	5,69%
> Assistidos do Cepel	NA	161	R\$ 26.405,05	5,69%
Total:	R\$ 607.589,49	161	R\$ 61.131,94	NA

* O valor que deverá ser pago pelos Patrocinadores será equivalente ao valor mensal cobrado dos 6 Assistidos em gozo de renda mensal vitalícia, conforme o Patrocinador de origem.

Os valores supracitados foram calculados pela Tabela Price, considerando:

- A equivalente mensal da taxa real de juros atuarial da Demonstração Atuarial de 30/06/2022 (4,80% a.a.);
- A folha de benefícios dos assistidos em gozo de renda mensal vitalícia posicionada em 30/06/2022 (R\$ 537.494,23 a.a.).

O referido custeio (em %), que deverá entrar em vigor em abril de 2023, poderá ser revisto em decorrência de avaliações atuariais futuras.

Considerando que o item 12.1 da Nota Técnica Atuarial vigente estabelece que:

"12.1. FUNDO DE REVERSÃO DO PATROCINADOR

Saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos oriundos das sobras da parcela do saldo da Conta Básica de Patrocinador que não for objeto de Resgate. A utilização do Fundo de Reversão do Patrocinador deverá ser definida no plano de custeio anual, aprovada pelo Conselho Deliberativo e embasada no Parecer Atuarial da Demonstração Atuarial anual."

Considerando que o Fundo de Reversão do Patrocinador monta, em 30/06/2022, R\$ 1.076.228,55, informamos que os valores mensais devidos pelos Patrocinadores poderão ser pagos mensalmente utilizando os recursos disponíveis no referido Fundo, desde que:

- Essa definição conste no Parecer Atuarial da Avaliação Atuarial da Demonstração Atuarial de 31/12/2022;
- Essa definição seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Eletros.

O resultado deficitário referente à reserva matemática de benefícios concedidos na forma de renda vitalícia será equacionado paritariamente pelos Patrocinadores, de um lado, e pelos Assistidos que estiverem em gozo de Renda Mensal Vitalícia e Renda Vitalícia de Pensão por Morte na data da apuração do resultado deficitário, de outro, por meio de contribuições extraordinárias de igual valor. O rateio da reserva matemática a constituir será realizado considerando a insuficiência de recursos na "Parcela Renda Vitalícia" e a proporção das Reservas Matemáticas Individuais. O valor das contribuições extraordinárias deverá observar o prazo máximo disposto na legislação vigente.

Informamos que o pagamento deste déficit caberá tão somente aos Patrocinadores e aos 6 Assistidos em gozo de renda mensal vitalícia na data de 30/06/2022, não cabendo o referido custeio extraordinário aos Assistidos que entraram em gozo de renda mensal vitalícia a partir de 01/07/2022.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Plano de Equacionamento do Déficit de 2021 da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD Eletrobrás reposicionado em 30/06/2021 (data do fato relevante - migração), deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELETROS até 31 de dezembro de 2022, em consonância com o Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Aprovado o Plano de Equacionamento de Déficit pelo Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva disponibilizá-lo aos participantes, assistidos, patrocinadores e à PREVIC, conforme estabelece o Artigo 29, § 6º da Resolução CNPC nº 30/2018.

Considerando o §2º do Art. 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 33/2020, a saber:

“§2º A revisão do plano de custeio para redução ou suspensão de contribuições extraordinárias de participantes, assistidos ou patrocinador somente pode ser efetuada em função da apuração de equilíbrio técnico ajustado positivo para o plano de benefícios, no exercício de referência.”

Se apurado equilíbrio técnico ajustado positivo na Avaliação Atuarial de 31/12/2022, o custeio extraordinário poderá ser revisto, de forma a reduzir ou a extinguir as contribuições extraordinárias supracitadas.

DE ACORDO

Bruno Sardinha Lopes

Gerente Atuarial

MIBA: 2.198

Carlos Eduardo Brasil Pereira

Diretor de Benefícios Previdenciários

ANEXO - Fluxo Financeiro da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD Eletrobrás

Em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020, a saber:

“Art. 27. Os planos de equacionamento devem prever amortização que contemple fluxo de contribuições extraordinárias constante ou decrescente, comprovado por meio de demonstração do fluxo projetado no momento da implementação do plano, sendo que os respectivos ativos devem ser compatíveis com as necessidades de liquidez do plano de benefícios.”

Apresentamos abaixo o fluxo financeiro da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD Eletrobrás, considerando o custeio extraordinário estabelecido nesse PED (em R\$):

Ano	Fluxo de contribuições extraordinárias a serem pagas pelos assistidos em gozo de renda mensal vitalícia do plano no ano	Fluxo de contribuições extraordinárias a serem pagas pelos Patrocinadores do plano no ano	Fluxo de benefícios a pagar no ano	Patrimônio de Cobertura (Parcela Renda Vitalícia)
2022				4.946.532
2023	21.161	21.161	591.425	4.634.863
2024	30.566	30.566	559.854	4.358.614
2025	30.566	30.566	527.666	4.101.294
2026	30.566	30.566	495.121	3.864.166
2027	30.566	30.566	462.516	3.648.262
2028	30.566	30.566	430.169	3.454.342
2029	30.566	30.566	398.413	3.282.869
2030	30.566	30.566	367.593	3.133.986
2031	30.566	30.566	338.045	3.007.504
2032	30.566	30.566	310.090	2.902.907
2033	30.566	30.566	284.013	2.819.366
2034	30.566	30.566	260.053	2.755.774
2035	30.566	30.566	238.409	2.710.775
2036	18.810	18.810	219.249	2.659.262
2037	-	-	202.681	2.584.226

Para elaboração do fluxo supracitado consideramos:

I - A base cadastral posicionada em 30/06/2022;

II - Somente as Provisões Matemáticas e Patrimônio de Cobertura referente à Parcela Renda Vitalícia, em consonância com o Art. 4º da Instrução Normativa PREVIC nº 33/2020, a saber:

“Art. 4º Os fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.”

III - A evolução do patrimônio seguindo a taxa de juros real adotada na avaliação atuarial de 30/06/2022 (4,80% a.a.).

Plano de Equacionamento do Déficit de 31-12-2021 da Parcela Renda Vitalícia do Plano CD ELETROBRÁ

Código do documento cf1f66a6-06f7-49ab-acfb-0e65b9709bd5



Assinaturas



Carlos Eduardo Brasil Pereira
eduardo.brasil@eletros.com.br
Assinou

Carlos Eduardo Brasil Pereira



Bruno Sardinha Lopes
brunolopes@eletros.com.br
Assinou

Bruno Sardinha Lopes

Eventos do documento

11 Nov 2022, 13:20:43

Documento cf1f66a6-06f7-49ab-acfb-0e65b9709bd5 **criado** por CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA (4b62c569-ea66-4d1d-8672-d019f6406b26). Email:eduardo.brasil@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-11T13:20:43-03:00

11 Nov 2022, 13:21:03

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA (4b62c569-ea66-4d1d-8672-d019f6406b26). Email:eduardo.brasil@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-11T13:21:03-03:00

11 Nov 2022, 13:21:11

CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA **Assinou** (4b62c569-ea66-4d1d-8672-d019f6406b26) - Email:eduardo.brasil@eletros.com.br - IP: 187.0.204.228 (228.204.0.187.static.alog.com.br porta: 32380) - Documento de identificação informado: 923.204.307-68 - DATE_ATOM: 2022-11-11T13:21:11-03:00

11 Nov 2022, 21:20:45

BRUNO SARDINHA LOPES **Assinou** (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb) - Email: brunolopes@eletros.com.br - IP: 189.4.76.248 (bd044cf8.virtua.com.br porta: 64408) - **Geolocalização: -27.5957945 -48.5496132** - Documento de identificação informado: 102.890.507-66 - DATE_ATOM: 2022-11-11T21:20:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f49e945a3adbca916452a26a58790f63a731898e3ba71733639c125cea2084c

(SHA512):9361fc00ff1747fdc3c5baa23087cee5964e90c2523f1f08488ad7d85b820b0b2b16aede51b3e9f6c20d080eb59c42ec0be8c6c0aecd95af6bd92c86c41caa8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign